



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça da Concorrência N.º 294 - CEP. 17.430

Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

064

064

LEI Nº 595, de 06.11.89

Altera a redação da Lei Municipal nº 582, de 20/10/89.

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano, no município de Alvinlândia o contribuinte que seja aposentado, pensionista ou deficiente físico, nas seguintes condições:-

- I - que não tenham atividades comerciais, industriais e de serviços e outras produtivas;
- II - que possua apenas 01 (um) imóvel compreendendo um único lote urbano e nele resida;
- III - bens móveis essenciais no uso doméstico;
- IV - aplicações financeiras em órgãos oficiais e ou particulares até 300 BTNF;
- V - proventos ou pensão até 01 (um) salário mínimo, além de outras rendas que não ultrapassem, também, a um salário mínimo mensal.

Parágrafo Único - Para obtenção do benefício de que trata este Artigo, o contribuinte deverá comprovar estas condições até o dia 30 de novembro do ano anterior ao lançamento do Imposto.

Artigo 2º - O Executivo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente lei.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 582, de 20/10/1989.

P.M. "João Manzano", 06 de novembro de 1989


Analdino Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.

Alvinlândia, 06 de novembro de 1.989


Ewaldo Feres de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457